



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Educar e Preservar, de Itajaí e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Educar e Preservar (IEP), com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Junior Cardoso

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
ITAJAÍ		LEIS
.....
	Instituto Educar e Preservar (IEP)	
.....

" (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Junior Cardoso

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual o Instituto Educar e Preservar (IEP), com sede no Município de Itajaí, tendo em vista a sua atuação e o extensivo rol de finalidades estatutárias listado abaixo, conforme documentação acostada:

I - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II - promoção gratuita da educação;

III - promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado;

VI - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

VII - estudos, pesquisas e ações práticas que visem o reflorestamento de:
Nascentes, Córregos, Rios, Lagos, Matas Ciliares e remanescentes da Mata Atlântica, com a revitalização e preservação de sua fauna e flora;

VIII - promoção do desenvolvimento sustentável, incentivando a prática da agricultura familiar orgânica, criando hortas comunitárias, escolares, residenciais urbanas e rurais;

IX - disponibilizar dados, informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, jornais, entrevista ou de seu site na internet;

X - geração de emprego, trabalho e renda para profissionais ligados à área de atuação da Associação;

XI - promover a capacitação profissional através de cursos;

XII - implantar e implementar viveiros educadores e escolas agrícolas;

XIII - promover a reintrodução de resíduos sólidos secos na cadeia produtiva através de reuso e reciclagem;

XIV - difundir na sociedade a realização de projetos, nas áreas ambiental e cultural, usufruir das Leis 13.336/05 de Santa Catarina, Lei Federal 8.313/91, bem como todas as Leis de incentivos fiscais, editais e fundos de apoio a projetos vigentes no Brasil nas áreas e segmentos ora mencionados;

XV - promover a capacitação de catadores, coletores e separadores de lixo a aplicar sua gestão de forma ágil, organizada e com suporte tecnológico;

XVI - desenvolver diretamente ou indiretamente, ações assistenciais, culturais, educacionais, ambientais, de integração e de capacitação ao mercado de trabalho, entre outras relacionadas com seus objetivos;

XVII - defender a preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico e cultural propondo e/ou elaborando projetos e programas para o pleno desenvolvimento sustentável;

XVIII - fomentar a participação de cidadãos e empresas em projetos de cunho social, cultural, educacional, profissional, ambiental, turístico entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e promoção da responsabilidade social;

XIX - prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;

XX - colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

XXI - editar materiais didáticos, livros, revistas, cartazes, folders e apostilas e outros materiais com finalidade didática pedagógicas, para cursos e projetos em todos os níveis e modalidades de ensino ou para divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos e estudos relacionados com seus objetivos;

XXII - promover, simpósios, festivais, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações culturais, ambientais, turísticas e socioeducativas, à adultos, jovens, idosos ou crianças;

XXIII - oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

XXIV - oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXV - oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;

XXVI - promover e desenvolver a cultura artística e musical;

XXVII - promover prática do desporto, desenvolvendo atividades sociais, educativas, comunitárias, beneficentes, inclusive promovendo competições e eventos próprios, definido através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das

pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das normas e protocolos de segurança recomendados para a prática desportiva;

XXVIII - ensino de arte e cultura;

XXIX - atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco;

XXX - atendimento às pessoas com deficiência.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Junior Cardoso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 02/12/2025, às 12:15.
